



## ELO LIGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO Reforma do Estatuto Social

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O ELO Ligação e Organização, a seguir denominado pela sigla ELO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ no 01.525.665/0001 81, com sede à Rua Lucaia, 295 - Sala 204 - Edf. Lucaia Empresarial - Rio Vermelho, Salvador, Bahia, Brasil - CEP 41940-660 - e com atuação no Brasil e em outros países do hemisfério sul.

**Artigo 2º** - O ELO terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

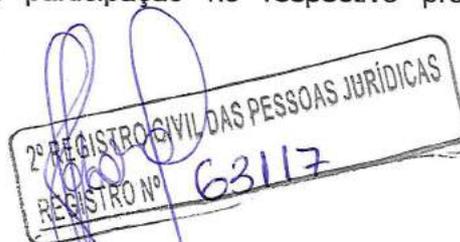
**Artigo 3º** - O ELO não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética.

**Artigo 4º** - O ELO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 5º** - São objetivos do ELO:

- a) desenvolver e estimular projetos sociais com foco na defesa e na promoção dos Direitos Humanos, Civis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais;
- b) promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) prestar orientação, assessoria e assistência a grupos, associações e comunidades populares na elaboração de projetos comunitários que busquem a melhoria da



1  
*[Handwritten signature]*



qualidade de vida e fortalecem relações de justiça e solidariedade. d) realizar análise de viabilidade social e econômica para o desenvolvimento de projetos sociais. e) orientar grupos, associações e comunidades populares pela busca de apoio técnico e/ou econômico para o desenvolvimento de projetos comunitários; f) facultar assessorias contábil, administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares que estão desenvolvendo trabalhos comunitários, de forma gratuita, visando a melhoria da qualidade de vida e a autossustentação; g) subsidiar as entidades de cooperação interessadas em proporcionar apoio, técnico e/ou financeiro, a projetos e programas que visem a auto-sustentação dos grupos; h) informar as entidades de cooperação sobre o desenvolvimento e os resultados alcançados pelos projetos que conseguiram apoio; i) realizar trabalho de acompanhamento de projetos comunitários desenvolvidos por grupos, associações ou comunidades populares que tenham recebido apoio técnico ou financeiros de entidades de cooperação, colaborando para a melhor execução do trabalho; j) efetuar estudos periódicos, a fim de orientar as entidades de apoio sobre os projetos, os programas, os grupos, as associações, as comunidades e as regiões que devem ser consideradas prioritárias para futuras ajudas técnicas e econômicas; l) fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a da situação social e econômica da população; m) contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as entidades de cooperação técnica ou financeira; n) estimular o intercâmbio entre os diversos grupos; o) colaborar na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais; p) considerar em suas ações as dimensões ambientais, culturais, raciais, étnicas, geracionais, de classe, diversidade sexual, gênero e acessibilidade. q) realizar estudos, pesquisas e diagnósticos dentro de seu âmbito de atuação, inclusive com instituições acadêmicas e de pesquisas; r) promover curso técnico profissionalizante, bem como formação para o mercado de trabalho. s) promover e realizar atividades de assistência técnica e extensão rural - ATER, incluindo as abordagens orgânica, agroecológica e agroflorestal. t) promover a publicação de conteúdos concernentes ao campo de trabalho da instituição. u) Assessorar e formar organizações da





sociedade civil para a adoção de medidas de conformidade (compliance); v) Assessorar e promover ações de incidência política (advocacy) no campo de atuação das organizações da sociedade civil e de acordo com os objetivos listados acima.

**Artigo 6º** - O ELO, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, contratos, termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

### **CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA**

**Artigo 7º:** O ELO, para alcançar seus objetivos, poderá receber doações; dotações; contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, cursos, concursos, pesquisas, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos e serviços, publicação de livros, artigos e congêneres; valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas socioeducativos; juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras; subvenções oriundas do Poder Público; heranças jacentes; rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens.

**Artigo 8-** O patrimônio do ELO será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título; b) por doações. c) tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científicos, artístico e cultural.

**Artigo 9º** - A receita do ELO será constituída de:

a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais, b) rendas de seu patrimônio; c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

**Artigo 10º** - O Patrimônio e a receita do ELO serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.



*Handwritten signature and scribble in blue ink.*



#### **CAPÍTULO IV – Associadas / Associados**

**Artigo 11º** - O ELO será constituído por um número ilimitado de Associadas/ Associados fundadoras/es e Associadas / Associados efetivas(os). São Associadas / Associados fundadoras/es aquelas/es que assinaram a ata de fundação da entidade. São Associadas / Associados efetivas/os aquelas/es que ingressarem na entidade.

**Artigo 12º** - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novas/os Associadas/ Associados, observando os seguintes critérios: a) concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos do ELO; b) ser indicado por dois Associadas / Associados.

**Artigo 13º** - A exclusão de Associadas / Associados dar-se-á:

a) quando por renúncia homologada pela Assembleia; b) por justa causa, quando sua prática não mais for compatível com os objetivos do ELO.

§ único - A justa causa deve ser reconhecida em processo interno, conduzido pela Diretoria, em que se dará direito à defesa ao associado/a implicado, e ao final o assunto será encaminhado à Assembleia para sua decisão.

**Artigo 14º** - São direitos das/os Associadas / Associados:

a) votar e ser votado para os cargos de direção da entidade; b) participar das atividades organizadas e desenvolvidas pelo ELO; c) apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

**Artigo 15º** - São deveres das/os Associadas / Associados:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) contribuir com a consecução das finalidades e objetivos do ELO; c) levar ao conhecimento do ELO os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão; d) participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas do ELO;

**Artigo 16º** - As / os Associadas / Associados poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.





**Artigo 17º** - As / os Associadas / Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

## **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º** - São órgãos constitutivos do ELO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria; e
- d) Coordenador/a Executivo/a

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos as / os Associadas / Associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente ao ELO, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação da diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das/os Associadas / Associados e comunicada por escrito as/aos Associadas / Associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) de suas/seus Associadas / Associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta das/dos Associadas / Associados em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples das / dos Associadas / Associados presentes.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite por circulares, por e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

§ 4º Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de





comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

**Artigo 21º** - É competência da Assembleia Geral:

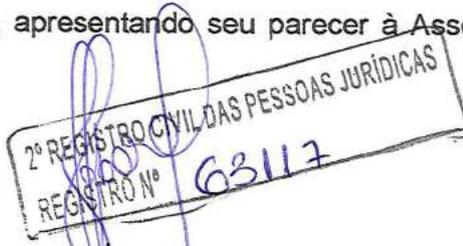
- a) Definir a política de atuação do ELO;
- b) Eleger a cada 2 anos a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Coordenador/a Executivo/a.
- c) Destituir e recompor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Coordenador/a Executivo/a.
- d) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas da diretoria;
- e) Aprovar o planejamento anual do ELO;
- f) Deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) Zelar pela execução destes estatutos;
- i) Deliberar sobre a entrada e exclusão das / dos Associadas / Associados;
- j) Deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos;
- k) Reformar os estatutos;
- l) Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

§ único - Para a destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do/a Coordenador/a Executivo/a e alteração no estatuto são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados/as, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar à Assembleia Geral, que tem como

Função:

- a) O acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentando seu parecer à Assembleia Geral





para avaliação e aprovação.

**Artigo 23º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o da Diretoria.

§ único - Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações do ELO.

**Artigo 24º** - A entidade será dirigida por uma Diretoria, eleita entre as / os Associadas / Associados, composta de um/a Coordenador/a Geral, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e um respectivo suplente, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 2 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º - Na composição da Diretoria deve-se observar a presença de, no máximo, 2/3 (dois terços) de um dos gêneros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

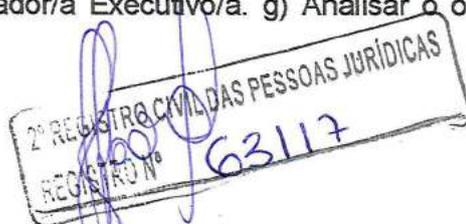
§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração alguma em função do exercício de seus cargos e funções.

§ 4º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º - Será permitida a remuneração para os dirigentes que prestem serviços profissionais, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com as Leis nº 13.151/15 e 13.204/15.

**Artigo 25º** - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) Zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) Elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) Responder pelos atos relativos a gestão financeira e contábil da entidade;
- e) Propor a qualquer tempo, à Assembleia geral, a substituição do Coordenador/a Executivo/a;
- f) Aprovar os programas e planos de trabalho apresentados pelo o Coordenador/a Executivo/a.
- g) Analisar o orçamento anual e





aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;  
h) Executar as demais atribuições definidas pela Assembleia.

**Artigo 26º** - Ao/À Coordenador/a Geral compete:

a) Presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria; b) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o ELO; c) Movimentar com o tesoureiro as contas bancárias da entidade; d) Substabelecer poderes para os demais.

§ único – O/A Coordenador/a Geral poderá delegar ao Coordenador/a Executivo/a, por procuração, a atribuição de movimentar as contas bancárias da entidade.

**Artigo 27º** – Ao/À Secretário/a compete:

a) secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria; b) manter em dia os livros e documentos da entidade; c) desempenhar outras atividades atribuídas pela Diretoria.

**Artigo 28º** - Ao/À Tesoureiro/a compete:

a) supervisionar e fiscalizar a execução do plano econômico-financeiro do ELO;  
b) movimentar, juntamente com o/a Coordenador/a Geral, as contas bancárias da entidade.

**Artigo 29º** - Ao/À Coordenador/a Executivo/a, eleito em Assembleia Geral, compete desenvolver os programas e projetos definidos pela Assembleia Geral e Diretoria, e cujas responsabilidades serão definidas em **regimento** estabelecido pela Diretoria.

**Artigo 30º** - O processo eleitoral será definido pelo **Regimento Interno da entidade**.

**Artigo 31º:** A posse da nova Diretoria e Coordenador/a Executivo/a dar-se-á de imediato.

§ único - A Diretoria e o Coordenador Executivo exercem o seu mandato até a posse da nova diretoria e coordenador executivo, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar 90 dias.





## **CAPÍTULO VI – DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Artigo 32º** – O exercício financeiro do ELO coincide com o ano Civil e o seu orçamento é unificado.

**Artigo 33º** - A proposta geral de orçamento do ELO, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pela Coordenação Executiva, acompanhada pelo Tesoureiro e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Artigo 34º** - A Diretoria do ELO presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

**Artigo 35º** - A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 36º** – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares, por e-mail, ou outros meios convenientes, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

**Artigo 37º** - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira do ELO são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

**Artigo 38º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39º** - Qualquer modificação nestes Estatutos será decidida por Assembleia





Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ único - Para as deliberações relativas à alteração nos estatutos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 40º - O ELO se extinguirá:**

a) pela impossibilidade de sua manutenção; b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

§ 1º - A Extinção do ELO será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção do ELO será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das / dos Associada(as) / Associado(s).

§ 3º - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.**

Salvador, 17 de julho de 2020.

  
**Luana Vilutis**

Coordenadora Geral

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 63117

  
**Maria de Fátima Pereira do Nascimento**

Advogada OAB/ES – 26182

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-2800

Protocolo: 00030989 - Averbação: 00063117 á margem do registro primitivo: 00010171.

O QUE CERTIFICO 28/08/2020

Emol: R\$ 175,23 FECom: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,96  
Tx. Fiscal.: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:  
R\$ 3,63 Total: R\$ 362,80  
DA/E: 109270 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1566 AB143594-4 Valid.: LIRCA9APOX  
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



JAMILLE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial